



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO



TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL Nº 001/2020

TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA (Processo CNJ n. 08331/2020).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAF Sul Quadra 02, Lotes 05/06, Blocos E e F, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado CNJ, neste ato representado por seu Presidente, Ministro **LUIZ FUX**, RG n. 2853327 SSP/RJ e CPF n. 387.106.767-91; e a **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio do **LABORATÓRIO DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Rua São Francisco Xavier, 524, Maracanã, Rio de Janeiro-RJ, CNPJ n. 33.540.014/0001-57, doravante denominado **UERJ Reg.**, neste ato representada por seu Reitor, **RICARDO LODI RIBEIRO**, Carteira de Identidade n. 1268-B OAB/RJ e CPF n. 000.407.767-94, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE PARCERIA INSTITUCIONAL**, com fundamento no art. 116 da Lei 8.666/1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por meio do presente instrumento, os partícipes firmam parceria institucional para o desenvolvimento de Núcleo de Atividades dentro do projeto de extensão *Laboratório de Regulação Econômica da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ Reg.)*

Parágrafo único. O escopo do Núcleo de Atividades consiste no engajamento dos alunos da graduação e da pós-graduação da Faculdade de Direito da UERJ na elaboração de minutas de atos normativos.

DA DENOMINAÇÃO DO PROJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Núcleo de Atividades, que funcionará no âmbito do **UERJ Reg.**, denominar-se-á *Laboratório de Produção Normativa da UERJ - Lab.Norm.*

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Para a consecução do objeto, o **CNJ** compromete-se a:

- Disponibilizar os atos normativos existentes e em elaboração/tramitação no âmbito do órgão;
- Fornecer informações e documentos técnicos de conhecimento público, preferencialmente produzidos por instituições públicas, relevantes à elaboração dos trabalhos, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- Atender às solicitações dos coordenadores e gestores do projeto designados pela **UERJ Reg.**, esclarecendo dúvidas e envidando esforços para dirimir questões relativas ao escopo deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto, o **UERJ Reg.** compromete-se a:

- Mobilizar o corpo discente da graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito na elaboração de minutas de atos normativos para fins acadêmicos, teóricos ou empíricos;
- Emitir certificações das atividades desenvolvidas no âmbito da parceria para fins de comprovação junto a registros acadêmicos (currículo Lattes e similares).

DA COORDENAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROJETO

CLÁUSULA QUINTA – O *Lab.Norm.* será coordenado pelo professor associado da Faculdade de Direito Valter Shuenquener de Araújo.

Parágrafo primeiro. O projeto será composto por pesquisadores e estagiários, buscando-se diversidade de formação e de maturidade acadêmica, e contando com graduandos, mestrandos, mestres e doutores, em Direito ou áreas correlatas.

Parágrafo segundo. Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo.

DA IMPARCIALIDADE E DA AUSÊNCIA DE CONTROLE DE CONTEÚDO

CLÁUSULA SEXTA – A atuação do **UERJ Reg.**, por meio do *Lab.Norm*, dar-se-á de maneira imparcial, direcionando-se por interesses estritamente acadêmicos.

Parágrafo único. O **UERJ Reg.** e o **CNJ**, como forma de garantir a liberdade acadêmica e a independência nas atividades, concordam que não haverá controle de conteúdo nas minutas a serem desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Atividades.

DA INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Termo não envolve a transferência de recursos. As ações dele resultantes que implicarem transferência ou cessão de recursos serão viabilizadas mediante instrumento apropriado.

Parágrafo único. Não haverá contraprestação pecuniária aos integrantes do **UERJ Reg.** ou do *Lab.Norm* em razão da parceria aqui firmada.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – O presente instrumento terá vigência de 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura.

DO DISTRATO E DA RESILIÇÃO UNILATERAL

CLÁUSULA NONA – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA DEZ – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente Termo será, obrigatoriamente, destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, § 1º, da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA ONZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DOZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo **CNJ**, de acordo com o que determina o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/1993.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA TREZE – Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DO FORO

CLÁUSULA QUATORZE – Para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo de Parceria Institucional não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal.

E, por estarem justos e acordados, os **PARTÍCIPES** celebram e assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas, abaixo nomeadas e indicadas, que também o subscrevem, para que surta seus efeitos.

Ministro **LUIZ FUX**
Presidente do Conselho Nacional de Justiça

RICARDO LODI ROBEIRO
Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Testemunha 1

HELOÍSA HELENA GOMES BARBOZA
Diretora da Faculdade de Direito da UERJ

Testemunha 2

JOSÉ VICENTE SANTOS DE MENDONÇA
Coordenador do Laboratório de Regulação Econômica da UERJ



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO LODI RIBEIRO, Usuário Externo**, em 20/10/2020, às 14:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José Vicente Santos de Mendonça, Usuário Externo**, em 20/10/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HELOISA HELENA GOMES BARBOZA, Usuário Externo**, em 21/10/2020, às 12:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FUX, PRESIDENTE**, em 21/10/2020, às 20:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **0972637** e o código CRC **B7E4F7D6**.